



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.236, de 29 de abril de 1993



Institui o Conselho Municipal de Saúde.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde do Município;

II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, atendendo, previamente, ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.226, de 21/12/1992;

III - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

V - fiscalizar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito do SUS;

VI - estabelecer critérios e diretrizes



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02



quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - estabelecer estratégias e mecanismos' de coordenação e gestão SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal;

VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

IX - fiscalizar a movimentação dos recursos repassados à Diretoria de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária' no controle da administração do SUS;

XI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

XII - definir critérios para a celebração ' de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde;

XIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIV - propor a adoção de critérios que definam qualidades e melhor resolutividade, verificando o processo' de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;

XVI - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XVII - elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XVIII - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde, Conferência Nacional de Saúde ou normas' complementares.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03



Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 01 representante do Departamento ' de Saúde;
- b) 01 representante do Departamento ' de Educação;
- c) 01 representante do Departamento ' de Execução Orçamentária e Controle;

II - dos prestadores de serviços públicos ' e privados:

- a) 01 representante do SUS no âmbito estadual;
- b) 01 representante dos prestadores ' privados contratados pelo SUS;
- c) 01 representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) 01 representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos usuários:

- a) 01 representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Campo Limpo Paulista;
- b) 06 representantes de entidades ou associações comunitárias.

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O número de representante ' de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

J.B.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04



Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - do Diretor do ERSA 42 no caso do representante do SUS Estadual;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento de Saúde do Município é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o ano de exercício;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante a solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Conselho Municipal de Saúde tem como órgãos, o Plenário e uma Secretaria Executiva;

II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário, composto pelo conjunto dos Conselheiros;

J.B.
S



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05



III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - O quorum mínimo para realização das sessões plenárias será definido pelo Regimento Interno;

V - A deliberação pelo Plenário se dará através da maioria simples dos votos dos presentes;

VI - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII - As sessões plenárias serão abertas ao público com datas e pautas previamente divulgadas;

VIII - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, secretariando as reuniões, divulgando suas deliberações, mantendo o intercâmbio com as unidades do SUS, articulando os entendimentos necessários ao funcionamento do SUS e atuando como Assessoria Técnica ao Plenário;

IX - As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros será definido pelo Regimento Interno, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Artigo 8º - O Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à assessoria de pessoas e entidades que julgar necessárias.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

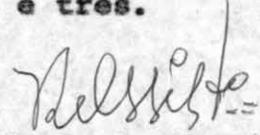


LEI Nº 1.236/93

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor